

Emenda nº , de 2005
Ao Projeto de Lei nº 5.030, de 2005
(Do Poder Executivo)

Institui a Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

Suprima-se o art. 33, constante do **Art. 14**, do projeto em apreço.

JUSTIFICATIVA

O Art. 14 do Projeto em apreço, altera o Art. 33, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, que versa sobre a remuneração dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, dos ex-Territórios e do antigo Distrito Federal, sendo que de forma indevida o artigo é alterado com as seguintes conseqüências para os policiais e bombeiros militares:

- retira a obrigatoriedade da União da assistência a saúde, trazendo a obrigatoriedade dos militares também contribuírem, mesmo que seja acidente em serviço, quando o artigo originário obrigava somente a contribuição para os dependentes;
- amplia o percentual de 50% para 100% da contribuição por cada dependente que o militar tiver, onerando de forma injustificada os poucos vencimentos que o militar tem.

Essa elevação dos descontos vem de encontro ao aumento dado, pois dá-se com uma mão e retira-se com as duas, causando um prejuízo a essa categoria sofrida que exerce a profissão com o sacrifício da própria vida e diante

duma fatalidade, em ato de serviço ainda terá que pagar pela sua assistência médica.

Temos a certeza que os nobres pares da Câmara dos Deputados não deixarão essa injustiça continuar nessa proposição.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Deputado Coronel Alves

PL-AP